



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6328, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Doceira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1843643&filename=PL-6328-2019



Página da matéria

Institui o Dia Nacional da Doceira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Doceira, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 196/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/08/2023 18:30:48,663 - Mesa

DOC n.716/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.328, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Doceira”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Avulso do PL 6328/2019 [3 de 3]

